

CONTRATO DE RATEIO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 06/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.167.360/0001-39, com sede na Cidade de Bom Jesus do Norte-ES, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Sr Antonio Gualhano Azevedo, brasileiro, portador do CPF nº 724.305.917-15, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Norte-ES, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito público constituída na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com suas sedes - no Polo de Educação Ambiental do Caparaó, situado na Rua Principal, S/Nº - Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço – ES e Parque Municipal Vales das Bromélias, Rod. Ibitirama X São José do Caparaó, km 01, Ibitirama-ES, CEP: 29.540-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Mário Andreazza, 54 – Bairro Boas Esperança, Ibatiba/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, nos termos da Lei Municipal nº 11.107/2005, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições do Contrato de Consórcio Público que instituiu o **CONSÓRCIO CAPARAÓ**, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária

Salgado 

aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento do programa de apoio ao licenciamento ambiental por parte dos municípios consorciados.

1.2. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- g) custos relativos a outras despesas de natureza público-administrativas e previstas em legislação.

CLÁUSULA SUGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

2.1.1 - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados no tocante ao programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados, relativas ao programa de apoio ao licenciamento ambiental;

Realgado

- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

2.1.2 - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações do programa de apoio ao licenciamento ambiental a serem disponibilizados pelo CONSÓRCIO;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas do programa de apoio ao licenciamento ambiental;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Fica estabelecido que, exclusivamente neste exercício financeiro de 2021, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor de R\$ 19.027,20 (dezenove mil e vinte e sete reais e vinte centavos). Tal valor foi calculado à razão de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de real) por habitante/mês, com base no Censo IBGE 2019.

3.2. O valor estabelecido na cláusula 3.1 poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio

Algado
At

econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

3.3 O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido na cláusula 3.1 por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- a) 31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 14.201,90
- b) 33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 4.271,61
- c) 44.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 553,69

4.2. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência retroagirá em 01 de janeiro de 2021 e terminará em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

5.2. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Alagado
CA

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibatiba/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus do Norte- ES, 03 de março de 2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DES.SUSTENTÁVEL
DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE